



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2021/094.0
Ref.: Processo n. 239.459/21

Brasília, 30 de agosto de 2021.

À

THAÍS MORET MARACCINI (Open Journal Solutions)
CNPJ n. 23.021.050/0001-50

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de implantação, hospedagem e suporte técnico para o Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER), desenvolvido sob as tecnologias PHP, MySQL e Apache e utilizado pela revista eletrônica E-Legis da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, daqui por diante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes deste contrato e da proposta dessa empresa, datada de 06/08/21, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de implantação, hospedagem e suporte técnico para o Sistema Eletrônico de Editoração de Revista (SEER), desenvolvido sob as tecnologias PHP, MySQL e Apache e utilizado pela revista eletrônica E-Legis, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas neste instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: A execução do objeto desta contratação prevê 4 (quatro) etapas:

1^a) instalação do Software SEER;



- 2^a) migração da Revista incubada;
- 3^a) disponibilização da Revista no Portal da E-Legis; e
- 4^a) suporte técnico

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3 AMBIENTE TECNOLÓGICO

- 3.1. Hoster o software "Sistema Eletrônico de Revista", denominado SEER, em sua última versão homologada (estável) ou na versão atualmente em uso, baixado do site oficial <http://e-legis.camara.leg.br/> ou do site oficial deste produto no Brasil, <http://seer.ibict.br/>, ou do site internacional <https://pkp.sfu.ca/ojs/>.
- 3.2. Assegurar a inviolabilidade do ambiente de forma a impedir acessos não autorizados, ataques virtuais ou outros tipos de ameaças.
- 3.3. Manter todos os dados, bem como todas as etapas dos processos dos softwares hospedados, em sigilo absoluto, até que sejam disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 3.4. Garantir a segurança e integridade do serviço, de maneira que não haja perda de dados.
- 3.5. Manter backup de todos os dados, garantindo a recuperação das informações, conforme política a seguir especificada.
 - 3.5.1. A CONTRATADA, independentemente da forma utilizada para armazenamento e redundância dos dados da CONTRATANTE em seus servidores, deverá promover, no mínimo, cópia diária desses dados em mídia digital (arquivo digital ou arquivo na nuvem), com 5 (cinco) retenções.
 - 3.5.2. Ao final de cada mês, deverá ser promovida também a cópia plena (full) de todos os dados da CONTRATANTE para mídia digital (arquivo digital ou arquivo na nuvem).
 - 3.5.3. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a(s) referida(s) mídia(s) digital(is) como forma de ateste da execução dos serviços de cópia de segurança (backup).
 - 3.5.4. Alternativamente aos subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, a CONTRATADA poderá realizar backup em outro servidor, desde que localizado em outro município, estado ou país, disponibilizando conta de acesso para que a CONTRATANTE possa copiar o backup para seus servidores próprios.
 - 3.5.4.1. Os prazos para realização do backup mantêm-se os mesmos previstos nos subitens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3.
 - 3.5.5. Entende-se por dados da CONTRATANTE todas as informações referentes às configurações, parametrizações dos softwares hospedados, seus plugins, ambiente operacional, compreendendo: sistema operacional, servidor de aplicação, banco de dados, código fonte dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

programas desenvolvidos (PHP) e quaisquer dados e informações necessárias à recuperação do ambiente, e ainda todos os dados pertinentes a CONTRATANTE armazenados em suas bases de dados.

- 3.6. Garantir a estabilidade e a segurança do ambiente, bem como mantê-lo atualizado em compatibilidade com o software SEER.
- 3.7. A disponibilidade do software hospedado e seus produtos será feita por meio do domínio governamental (.gov.br e/ou .leg.br) da CONTRATANTE, direcionadas para o servidor da CONTRATADA.
- 3.8. Permitir o acesso de servidores da CONTRATANTE, devidamente designados, ao ambiente de hospedagem dos softwares, durante a vigência do contrato, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.
- 3.9. O SEER deverá estar devidamente configurado no idioma português do Brasil.
- 3.10. O SEER deverá ser instalado com todas as funcionalidades existentes, perfis funcionais e com os níveis de segurança disponíveis.
- 3.11. A atualização do software SEER dar-se-á sempre que uma nova versão, patch ou release for disponibilizado pelo fornecedor. Antes de sua efetivação, todavia, a CONTRATADA deverá previamente acordar e aprovar tal ação junto ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR).
 - 3.11.1. A atualização deverá ser realizada em um ambiente de testes da CONTRATADA, sendo disponibilizada em produção somente após a aprovação do CEFOR.
- 3.12. Os requisitos da plataforma SEER estão disponíveis e deverão ser consultados em seu sítio oficial, <http://seer.ibict.br> ou <https://pkp.sfu.ca/pjs>.
- 3.13. Para minimizar o risco de instabilidades na transição do serviço, as configurações utilizadas serão, preferencialmente, as mesmas da atual CONTRATADA.
- 3.14. O serviço de hospedagem deverá garantir número mínimo de 3.000 acessos por mês, com crescimento anual de 10%.
- 3.15. A gestão do processo editorial dos artigos publicados na revista eletrônica e-LEGIS, bem como a administração de suas funcionalidades será de responsabilidade do CEFOR, sendo o apoio técnico-informático realizado pela CONTRATADA em conjunto com a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC).
- 3.16. A CONTRATADA deverá manter em sigilo absoluto todos os dados referentes aos artigos submetidos à publicação, avaliadores e todas as etapas dos processos da avaliação até a publicação da revista eletrônica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.17. A CONTRATADA deverá manter os serviços disponíveis (up time) da seguinte forma:
- das 7h às 23h59 – disponibilidade de 99%;
 - das 0h às 6h59 – disponibilidade de 95%.
- 3.17.1. Considerando o esquema 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, 7 dias por semana), a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE períodos de manutenção com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4. DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

- A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, funcionário responsável pela implantação do serviço que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para implementar o serviço, contados da data da assinatura do contrato. Nesse período deverá realizar todas as operações necessárias para seu funcionamento.

5. DA HOSPEDAGEM E DO SUPORTE TÉCNICO

- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordados.
 - A CONTRATADA deverá atribuir a execução dos serviços a pessoas qualificadas para solução de situações de erro de funcionamento da solução.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Brasil, serviço de suporte em língua portuguesa, por meio de número telefônico local (prefixo 61), ou de acesso gratuito (0800), ou aceitar ligações DDD a cobrar a partir da região do Distrito Federal, além canal pelo whatsapp (ou app similar) e de uma caixa postal eletrônica (e-mail) para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou sítio na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.
 - O serviço deverá funcionar nos dias úteis, das 9h às 19h.
 - Os serviços de hospedagem e suporte técnico terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação.
- O serviço de hospedagem deverá abranger, no mínimo:
 - hospedagem do software SEER, configurado, obedecendo aos requisitos mínimos descritos neste contrato;



- b) manutenção de todos os componentes de hardware;
- c) manutenção de todos os componentes de software, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- d) verificação da integridade das cópias de segurança (backups).
- 5.4. O serviço de suporte técnico deverá abranger, no mínimo:
- a) problemas com a instalação e parametrização do hardware, do servidor de aplicação e dos bancos de dados;
 - b) parametrização e funcionamento dos softwares envolvidos no funcionamento do SEER;
 - c) interrupção na prestação do serviço;
 - d) problemas e incidentes relacionados com o ambiente de instalação – servidor de aplicações, banco de dados, integração com outros serviços, como correio eletrônico, etc;
 - e) dúvidas de operação das rotinas de manutenção (backup, restore, etc);
 - f) atualização de versão do SEER.
- 5.5. Abertura dos chamados:
- 5.5.1. Prazo de Solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.
- 5.5.1.1. O prazo para solução será contado a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE por telefone, e-mail ou software específico.
- 5.5.1.2. Os prazos serão contados em horas úteis, que são horas decorridas entre 9h e 19h, de segunda a sexta-feira, exceto em dias sem expediente na CONTRATANTE. Por exemplo, se o prazo de solução de um problema de gravidade alta se iniciar a partir das 17h de uma sexta-feira, o prazo se encerrará às 11h do próximo dia útil;
- 5.5.1.3. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de solução, os chamados de suporte técnico serão classificados pelo órgão responsável conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazo de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	8 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	4 horas úteis

(Signature)

(Signature)



6. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- 6.1. A Disponibilidade de um serviço será definida como o percentual de tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.
 - 6.1.1. A Indisponibilidade de um serviço será definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.
 - 6.1.2. A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:
$$\text{DISPONIBILIDADE} = 1 - \text{INDISPONIBILIDADE}$$
- 6.2. A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço nunca inferior ao estabelecido no item 6.4 deste Título, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.
- 6.3. Para melhor entendimento do significado do índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 7 horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:
$$\text{Indisponibilidade} = 7/720$$
$$\text{Indisponibilidade} = 0,00972$$
$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,00972$$
$$\text{Disponibilidade} = 0,99 \text{ ou } 99\%$$
- 6.4. Em um mês típico de 30 dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de:
 - a) 5 horas e 6 minutos mensais (disponibilidade de 99%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 7h às 23h59;
 - b) 10 horas e 30 minutos mensais (disponibilidade de 95%), das horas em que o serviço esteve indisponível, das 0h às 6h59.
- 6.5. A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos.
- 6.5.1. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, irá monitorar os serviços prestados, prevalecendo, em caso de dúvida, os índices auferidos nesta medição.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 7.2. O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE e deverá ser liberado a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos e códigos fonte dos componentes de software da solução implementada.
- 7.2.1. Essas informações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.
- 7.3. É terminantemente proibido o uso pela CONTRATADA de dados pessoais dos autores dos artigos submetidos à Revista e-LEGIS, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

8. DO SERVIÇO ATUAL

- 8.1. O serviço prestado atualmente é feito de acordo com os dados especificados abaixo.
- 8.2. Infraestrutura tecnológica mínima:
 - a) 4 CPUs / 12 GB RAM / 200 GB SSD (20 GB alocados para o e-LEGIS);
 - b) Versões dos componentes de software:
 - b.1) Sistema operacional CENTOS 6.8 x 86/64
 - b.2) Apache 2.4.48
 - b.3) PHP 5.6.40
 - b.4) MySQL 5.7.28
 - b.5) Open Journal Systems 2.4.8.3
 - c) Tamanho do banco de dados: 203,27 MB
 - d) espaço em disco utilizado pela aplicação: 1,91 GB
 - e) Transferência mensal (de agosto/2020 a agosto/2015): 2 GB a 5 GB
 - f) Servidor SMTP externo sem limite de envio
 - g) Proteção a ataques DDoS
 - h) Link compartilhado de 100 mbps
- 8.3. Dados sobre o serviço:
 - a) Número de edições já publicadas: 38
 - b) Número de usuários cadastrados: 9.671
 - c) Número de edições por ano: 4
 - d) Média de usuários cadastrados por ano: 7.052
 - e) Número de artigos publicados por ano (média): 27
 - f) Crescimento anual.

9. DO RECEBIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 9.1. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da conclusão dos serviços de implantação.
- 9.2. O objeto contratual será aceito se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

- 10.1 Todas as obrigações sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.
- 10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 10.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.5. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.
- 10.6 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.7. São obrigações da CONTRATADA:
 - 10.7.1. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.



- 10.7.2. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.7.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 10.8. A CONTRATADA, para assinatura do contrato, deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual.
- 10.9. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.
- 10.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 10.11. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 10.12. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 10.13. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 10.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 10.15. É proibido o uso pela CONTRATADA de dados pessoais dos autores dos artigos submetidos à Revista E-Legis, em atendimento à Lei n. 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões

AV:

YMM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

- 11.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 11.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 11.3. A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 11.4. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 11.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 11.6 Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 11.7. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.
- 11.8. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 11.9. Na hipótese de quebra de sigilo dos dados, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por ocorrência, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 11.10 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 11.11. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior deste e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual global vigente)
1. DEIXAR DE:	



1.1. <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Alta (A), no prazo estipulado no subitem 5.5.1.3, por hora útil de atraso.	0,25 %
1.2. <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Média (M) nos prazos estipulados no subitem 5.5.1.3, por hora útil de atraso.	0,15 %
1.3. <u>Solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados no subitem 5.5.1.3, por hora útil de atraso.	0,1 %
1.4. Atingir os índices de disponibilidade por mês, conforme descrito no Título 6, além dos percentuais admitidos, por ocorrência.	1,0 %
1.5. Fazer o <i>backup</i> dos dados, deixá-lo desatualizado ou não entregar as cópias a Contratante, conforme disposto no título 3, por dia de atraso.	1,0 %
1.6. Atualizar as versões dos softwares, quando disponibilizado pelos fornecedores, accordando previamente com a CONTRATANTE, conforme disposto no item 3.11, por dia de atraso.	0,15 %
1.7. Assegurar a inviolabilidade dos serviços conforme previsto no subitem 3.2, por ocorrência.	2,5 %
1.8. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	1,0%
1. Atribuir a execução de serviços a pessoas sem a devida qualificação para solucionar as situações de erro de funcionamento da solução, por ocorrência.	2,5 %

12. VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

12.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

12.2. As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

13. VALOR MENSAL: R\$400,00 (quatrocentos reais).

14. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

- 14.1 A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.
- 14.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

DR.

Yamato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

15. NOTA DE EMPENHO: 2021NE001148

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 30/08/21 a 29/08/22.

18. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Considera-se órgão responsável o CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

19.1. A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), atuará como Assistente de Fiscalização

20. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

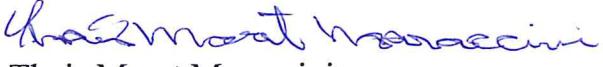
Brasília-DF, 30 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

CCONT/lz

Pela CONTRATADA:


Thais Moret Maraccini
Representante Legal

23.021.050/0001-50
OPEN JOURNAL SOLUTIONS
Thais Moret Maraccini
Rua Nicolau Mader, 11
Jardim das Esmeraldas
CEP 03540-090
São Paulo - SP



Fig. 1 The 100 km² study area in the northern part of Lake Ontario. The study area is indicated by a shaded rectangle in the northern part of the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species

and the spatial distribution of the fish species. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.

the lake. The lake is divided into 100 km² cells for the analysis of the spatial distribution of the fish species.